**PROJETO DE LEI Nº 03/2017-L**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE “ECOPONTOS” NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar áreas públicas para a implantação de Ecopontos no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Parágrafo Único** – Ecopontos são locais de entrega voluntária de pequenos volumes de entulho (até 1m³), grandes objetos (poda de árvores, sofás, armários, cadeiras, camas, colchões, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, som e telefonia usados) e resíduos recicláveis, tal como óleo de cozinha.

**Artigo 2º** – A utilização exclusiva da área pública destinada para a implantação do Ecoponto poderá ser atribuída à particular, mediante licitação e por tempo determinado, para que este a explore segundo sua destinação específica.

**Parágrafo Único** – Ao licitante vencedor do certame caberá dar o destino final aos materiais constantes no parágrafo único do art. 1.º desta Lei.

**Artigo 3º** – Nos Ecopontos, o munícipe poderá dispor o material gratuitamente em recipientes distintos para cada tipo de resíduo.

**Artigo 4º** – A implantação dos Ecopontos, bem como a fiscalização de suas atividades, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Controle Ambiental, desenvolvendo estas atribuições conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2017.

**MAICON RIBERO FURTADO**

**Vereador**